



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Processo PROAD 338/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para o ano de 2024.

Interessado(a): Secretaria Administrativa.

I. A Secretaria Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa que forneça gêneros alimentícios, café e água mineral a este Regional, segundo sistemática adotada em contratações anteriores¹ (os preços praticados serão aqueles do dia da compra, com o diferencial, no presente pedido, de que a empresa contratada aceitou conceder 10% de desconto sobre o preço de prateleira), **com vigência por doze meses, prorrogável**, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo.)

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"2.1. A aquisição de gêneros alimentícios, especificados nas cotações anexas, tem como objetivo permitir o preparo de lanches para as sessões de julgamento dos órgãos colegiados deste Tribunal, conforme DES ADG 033/2022.

2.2. A contratação de gêneros alimentícios em vigor expirará em 22/02/2024 - Carta Contrato nº 27/2023 (PROAD 501/2023).

2.3. Atualmente existem 7 Turmas neste Regional, com sessões semanais de julgamento, tendo a participação aproximada de 5 desembargadores e de 2 assessores por sessão. Há, ainda, sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Sessão Especializada.

2.4. Além disso, há fornecimento diário de lanches à Presidência e, eventualmente, são solicitados lanches para serem servidos em pequenas reuniões promovidas pela presidência desta Corte, Vice-Presidência e Corregedoria.

2.5. Além disso, pode haver a necessidade de servir lanches em eventos de pequena monta, vinculados à Presidência do TRT (como as aulas de Inclusão Digital), caso não sejam atendidos pela contratação do Coffee Break.

2.6. Para compor a estimativa da despesa (itens e quantidades) considerou-se o consumo de produtos de mercado ocorrido durante o ano de 2023, fazendo uma projeção para 12 meses. Esta projeção pode ser verificada na planilha "Gastos mercado 2023 e estimativa 2024", que está em anexo.

2.7. Além disso e de acordo com a percepção da Seção de Copa e Zeladoria, a quantidade de alguns produtos foram aumentadas ou diminuídas, para arredondamento ou adequação. Também se excluiu produtos que não foram adquiridos nos últimos anos, bem como foram incluídos novos, que podem ser necessários para preparação de alimentos por parte da cozinha (posto incorporado em meados do ano passado).

2.8. Incluiu-se nesta contratação os itens "açúcar, adoçante e chás", por se enquadrarem em gêneros alimentícios, e em quantidades maiores, por serem continuamente adquiridos para o 2º grau, com base em relatórios de "Fornecimento de Materiais" durante o ano de 2023 e na Planilha de Utilização e Estoque Anual da Copa de 2023, ambos em anexo.

2.9. *O café também constou da lista de compras, por garantia, no caso de uma emergência. Porém, os itens de copa, que geralmente são adquiridos em grande quantidade (como café, filtro para café e guardanapo de papel), serão adquiridos separadamente."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 08 fornecedores, sendo que 01 informou não ter interesse na contratação, 01 informou não possuir a documentação necessária para contratar com o TRT, e 02 não responderam à pesquisa, tendo obtido 04 cotações válidas. **Foi solicitada a contratação da empresa que apresentou o menor preço global para a soma dos itens e quantidades cotados, BATEL GOURMET ARMAZÉM, EMPORIO E HORTIFRUTI LTDA**, considerando o desconto de 10% oferecido sobre o preço de prateleira no dia da aquisição.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 47.141,58, já calculado com base no desconto de 10% sobre o preço unitários dos produtos oferecido pela empresa, a ser executado nos exercícios de 2024, R\$ 39.141,58, e 2025, R\$ 8.000,00.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), e de cumprimento do disposto no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[2], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[3].

VI. A esse propósito, ressalta-se que consta na proposta assinada pela empresa, documento 04 dos autos, que *"a lista de compras será encaminhada, geralmente nas sextas-feiras, para que sejam entregues pelo Mercado, neste Tribunal, às segundas-feiras"*. Portanto, observado que o prazo de entrega dos produtos contratados é menor do que trinta dias da ordem de fornecimento, a contratação amolda-se à aquisição imediata, conforme o texto da Instrução Normativa acima mencionada, e também o disposto no art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021^[4], verificando-se regular a dispensa de documentos acessórios de habilitação.

VII. Fiscais da futura contratação indicadas, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **BATEL GOURMET ARMAZÉM, EMPORIO E HORTIFRUTI LTDA., CNPJ 30.289.781/0001-47, por um período de doze meses, prorrogável**, bem como a emissão de notas de empenho estimativas a seu favor, no valor de R\$ 39.141,58 para este exercício e R\$ 8.000,00 para 2025, esta condicionada à respectiva disponibilização orçamentária.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para a **emissão de nota de empenho e cartão de pagamento, conforme disposto no art. 75, §4º da Lei nº 14.133/2021.**

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais designados, **constando na Carta Contrato enviada à empresa cláusula de reajuste, conforme abaixo:**

"O valor total contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimado, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo."

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Como fazem prova as contratações efetuadas de 2016 a 2020, 2022 e 2023. Respectivamente, autos CD 283/2015 (CTC 10/2016), CD 201/2016 (CTC 36/2017), CD 129/2017 (CTC 34/2018), CD 02/2019 (CTC 04/2019), CD PROAD 2305/2019 (CTC 04/2020), CD Vetor 274628 (CTC 42/2022) e CD PROAD 501/2023 (CTC 27/2023).

[2] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[3] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[4] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;